



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6065

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a "Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar".

Autoria: Edivaldo da Autoescola

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Vicente, a "Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

Parágrafo único - Durante a semana de que trata esta lei, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

I - campanhas educativas sobre os riscos das apostas, como o vício e os prejuízos financeiros;

II - promoção de palestras, debates e outras atividades em escolas e espaços públicos;

III - realização de atividades esportivas, culturais e de lazer como alternativas saudáveis às apostas;

IV - envolvimento da sociedade civil nas ações de conscientização e combate ao vício;

V - coleta e análise de dados sobre o impacto das apostas no município, com o objetivo de orientar políticas públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta lei.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6065

2

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de setembro de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 80/25
Proc. nº 175/25

